



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - EPP
CNPJ: 09.051.290/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 15:08:22 do dia 25/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2014.

Código de controle da certidão: **D0B0.1675.017D.1BBD**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11576682-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 09.051.290/0001-77

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 10/07/2014 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná
	Secretaria de Estado da Fazenda
	Coordenação da Receita do Estado
	Certidão Nº 11576682-24
Emitida Eletronicamente via Internet	
12/03/2014 - 17:22:12	
Dados transmitidos de forma segura	
Tecnologia CELEPAR	

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 C.N.P.J. : 76.206.606/0001-40
 Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
 E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
 Home Page: http://www.pmfi.pr.gov.br/portal

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIARIAS/IMOBILIARIAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 662633/2014

Nome do Requerente: NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
Razão Social: NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ: 09051290000177
CMC: 40320
Ativ. Principal: -
Endereço: AV. BRASIL Nº: 1140
Bairro: CENTRO
Complemento:
Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR
Finalidade: HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO
Loteamento:
Lote Loteamento:
Observação:
Situação do CMC: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Certidão Válida até 11/04/2014
 CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

Foz do Iguaçu - PR quarta-feira, 12 de março de 2014

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
 (http://www.pmfi.pr.gov.br/portal) através do código de autenticidade Nº662633
 Aprovada pela IN/SMFA nº 007/2001-SMFA.
 Emitente: 24horas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 051592014-88888290

Nome: NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - EPP

CNPJ: 09.051.290/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/02/2014.
Válida até 24/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09051290/0001-77
Razão Social: NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA EPP
Nome Fantasia: NUTRICARD
Endereço: AV BRASIL 1140 SOBRELOJA / CENTRO / FOZ DO IGUACU / PR / 85851-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2014 a 29/03/2014

Certificação Número: 2014022800294258853461

Informação obtida em 13/03/2014, às 17:24:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.051.290/0001-77

Certidão n°: 45262668/2014

Expedição: 12/03/2014, às 17:27:59

Validade: 07/09/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 09.051.290/0001-77, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014**, junto ao Município de Nova Santa Bárbara que a empresa NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.051.290/0001-77, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual, ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Foz do Iguaçu, 19 de Março de 2013.





NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - EPP

CNPJ: 09.051.290/0001-77

JORGE MASSAYUKI TASAKI

RG: 1.394.494

CPF: 336.440.809-25



DECLARAÇÃO (ART. 7º, INC. XXXIII DA CF)

Prezados Senhores:

A empresa NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº09.051.290/0001-77, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jorge Massayuki Tasaki, portado da Carteira de Identidade nº1.394.494/SSP-PR e do CPF nº 336.440.809-25, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nova Santa Bárbara, 19 de Março de 2014.

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - EPP

CNPJ: 09.051.290/0001-77

JORGE MASSAYUKI TASAKI

ADMINISTRADOR

RG: 1.394.494

CPF: 336.440.809-25

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

A empresa NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº09.051.290/0001-77, por intermédio de seu representante legal o Sr. Jorge Massayuki Tasaki, portado da Carteira de Identidade nº1.394.494/SSP-PR e do CPF nº 336.440.809-25, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **Pregão Presencial Nº 14/2014**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.

Foz do Iguaçu/PR, 19 de Março de 2014.



NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - EPP

CNPJ: 09.051.290/0001-77

JORGE MASSAYUKI TASAKI

ADMINISTRADOR

RG: 1.394.494

CPF: 336.440.809-25




COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL.

SERVENTUÁRIA
TITULAR

IRACI NAZARI - CPF 039.045.719-15



ESTADO DO PARANÁ

302843

FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS
BEL. GUÁIPIAÍ B. DI LAURO
BEL. CRISTIANE O. HASTREITER LIMA
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

CERTIDÃO NEGATIVA

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc..

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de AÇÕES CÍVEIS, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, em andamento, em desfavor de:

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - EPP

CNPJ: 09.051.290/0001-77

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 05 dia(s) do mês de março do ano de 2014.
Buscas procedidas no(s) último(s) 36 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

Bel. Guaiipi Di Lauro
Funcionário Juramentado
Portaria nº 1311/2014



Handwritten signatures in blue ink



000000004670

VALERIA

Página 1/1

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 24,35.
A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2013.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.051.290/0001-77 com sede na Av. Brasil, 1.140 – Bairro Centro, CEP 85851-000 na Cidade de Foz do Iguaçu/PR, **presta** serviços de fornecimento e administração de cartão magnético para aquisição de alimentação/refeição à nossa empresa **VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 80.229.461/0001-70; que a quantidade de cartões fornecidos é de aproximadamente 1100 cartões; que nos presta os mencionados serviços desde 29/10/2009; que a qualidade do serviço de administração prestado é de ótima qualidade; que a empresa cumpre todos os prazos estabelecidos; que atende de forma satisfatória a nossa expectativa desse produto e que **cumpramos fielmente todas as demais obrigações contratadas, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.**

Atenciosamente,

NOTARIADO
 RUA JOZA NAVEGANTES, 1375
 FONE/FAX: (45) 3375-1122
 Cascavel, 13 de dezembro de 2013
 Lei 13.228 de 18/07/2001
 SELO FUNARPEN
 10/14/2014
 A presente foi cópia fiel do documento em data. Dou fé.
 TABELAMENTO DE PRODUTOS DE NOTAS
 EZP09337
 Paulo

João M. Marcondes
VIAÇÃO CAMPOS GERAIS LTDA
 João M. Marcondes
 Gerente de Recursos Humanos

[Handwritten signatures]

SECRET

11
12

CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.051.290/0001-77 com sede na Av. Brasil, 1.140 – Bairro Centro, CEP 85851-000 na Cidade de Foz do Iguaçu/PR, **presta** serviços de fornecimento e administração de cartão magnético para aquisição de alimentação/refeição à nossa empresa **HOSPITAL SÃO LUCAS DE CASCAVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 76.080.027/0001-01; que a quantidade de cartões fornecidos é de aproximadamente 500 cartões; que nos presta os mencionados serviços desde 30/11/2012; que a qualidade do serviço de administração prestado é de ótima qualidade; que a empresa cumpre todos os prazos estabelecidos; que atende de forma satisfatória a nossa expectativa desse produto e que cumpre fielmente todas as demais obrigações contratadas, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Cascavel/PR, 12 de Março de 2014

Atenciosamente,

Luciane R.S. Ferrari

MION
CARTÓRIO



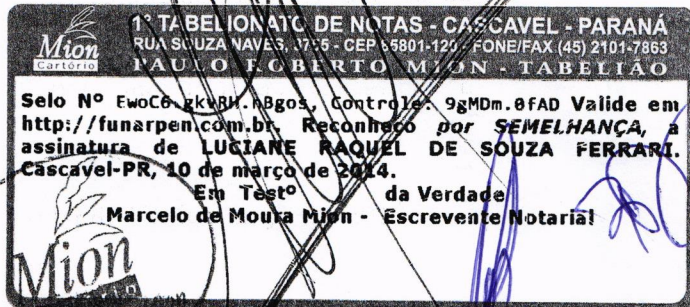
HOSPITAL SÃO LUCAS DE CASCAVEL LTDA

NOME: Luciane Raquel de Souza Ferrari

CARGO: Enc. De Departamento de Pessoal

RG: 7.335.097-2

Luciane Ferrari
Enc. de RH
São Lucas Hosp. FAG





NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA – EPP
 CNPJ: 09.051.290/0001-77
 Avenida Brasil, 1140, Sobreloja, Centro – Foz do Iguaçu/PR
 Tel.: (45) 3027-1588 – suporte@nutricard.net

**RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA
 SANTA BARBARA, ESTADO DO PARANÁ**

DADOS DA EMPRESA:

NOME: NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA-EPP

CNPJ/MF:09.051.290/0001-77

INSC. ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: Avenida Brasil, 1140, Sobreloja, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.851-000

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório número 14/2014, sob a modalidade de **Pregão Presencial**, instaurado por esta Autarquia Municipal, a relação de estabelecimentos comerciais credenciados nesta cidade:

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	LOGRADOURO	Nº	BAIRRO	SEGMENTO
1	CECILIA KUYA FERRIEL MUNHOZ – MERCADO – ME	13352922000100	Avenida WALTER G DA COSTA	249	CENTRO	SUPERMERCADO
2	ANTONIO FRANCISCO RUY & CIA LTDA – EPP	05306008000102	Rua JOSE MENDES DE MORAES	144	CENTRO	SUPERMERCADO
3	JOSE FERREIRA MENDONCA	14965434000130	Avenida INTERVE NTOR MANOEL RIBAS	343	CENTRO	SUPERMERCADO

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Foz do Iguaçu/PR, 14 de Março de 2014.

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - EPP

CNPJ: 09.051.290/0001-77

JORGE MASSAYUKI TASAKI

CPF: 336.440.809-25

RG: 1.394.494 SSP/PR

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, e para os devidos fins, que os sócios proprietários e/ou administradores, da Empresa NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.051.290/0001-77, com sede na Av. Brasil, 1140, sobreloja, centro, Foz do Iguaçu/PR, são os Srs. Nilvo Muraro e Jorge Massayuki Tasaki.

Declaro ainda, que, no caso desta Empresa ser vencedora do certame promovido pela Pregão Presencial nº N°14/2014, a **pessoa que assinará o instrumento contratual** será o Sr. Jorge Massayuki Tasaki, administrador, inscrito no RG nº1.394.494/SSP/PR e CPF/MF nº336.440.809-25, residente e domiciliado na Rua Voluntário da Pátria, 2399, sobrado 1, Bairro Country, Cascavel/PR.

Por ser verdade, firmo a presente.

Foz do Iguaçu, 19 de Março de 2013.

NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - EPP


CNPJ: 09.051.290/0001-77

JORGE MASSAYUKI TASAKI

RG: 1.394.494

CPF: 336.440.809-25

OPPE – II - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Rua Alfredo Bittencourt de Moraes, nº 222.
Este Pregão Presencial nº 14/2014
será realizado no dia 20/03/2014, às 14:00 horas
na sede da EMPRESA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA – EPP
inscrição nº 9.051.290/0001-77

PREFEITURA MUN. DE NOVA STª BARBARA - PR	
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
PROTOCOLO Nº <u>0391/2014</u>	
<input type="checkbox"/>	CARTA CONVITE Nº <u>1</u>
<input type="checkbox"/>	TOMADA DE PREÇO Nº <u>14/2014</u>
<input checked="" type="checkbox"/>	PREGÃO PRESENCIAL <u>14/2014</u>
<input type="checkbox"/>	CONCORRÊNCIA
DATA	<u>20/03/14</u> Hora <u>13.04</u>
NOME	
ASSINATURA	

140



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

141

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2014**

Ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes nº 1 e nº 2, contendo as propostas de preços e a documentação, em atendimento ao edital de **Pregão Presencial nº 14/2014 - (PMNSB) – Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014), às 14:00 horas no prédio da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Antonio Rosa de Almeida nº 130, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, sob a presidência do Pregoeiro Sr. Eduardo Montanher de Souza, RG nº 27.006.903-3 SSP/PR, e os membros da equipe de apoio, Sra. Elaine Cristina Luditk, RG nº 9.144.227-2 SSP/PR e a Srta. Maria José Rezende, RG nº 9.170.714-4 SSP/PR, designados pela Portaria nº 056/2011, para proceder o julgamento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregue pelas proponentes interessadas na execução do objeto do **Pregão Presencial nº 14/2014** – destinado a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais. Aberta a sessão o pregoeiro informou que protocolaram os envelopes nº 1 e nº 2 até às 13h30min., as seguintes empresas: **SENFFNET LTDA**, CNPJ nº 03.877.288/0001-75, sem representante presente, **PLANINVEST ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.959.392/0001-46, representada pelo Sr. Marcio Antonio Mondim Barbosa, RG nº 16.272.191-2, **NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 09.051.290/0001-77, representada pelo Sr. Ricardo Hiroshi Saito, RG nº 3.069.556 SSP/PR. A empresa **COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 05.938.780/0001-39, protocolou os envelopes nº 1 e nº 2 às 13h50min., ou seja, fora do prazo máximo para protocolo dos envelopes que era até às 13h30min., conforme protocolo nº 040/2014 do Setor de Licitações. Por esta razão a referida empresa foi **desclassificada**. Na declaração de pleno atendimento as requisitos de habilitação apresentada pela empresa **SENFFNET LTDA**, CNPJ nº 03.877.288/0001-75, está endereçado ao SEBRAE/RS – Porto Alegre – Rio Grande do Sul, Ref. ao Pregão Presencial nº 007/2014. Por esta razão a empresa **SENFFNET LTDA**, CNPJ nº 03.877.288/0001-75 foi **desclassificada**. O pregoeiro informou que as empresas **COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 05.938.780/0001-39 e **SENFFNET LTDA**, CNPJ nº 03.877.288/0001-75 poderão fazer a retirada dos envelopes nº 1 e nº 2 no Setor de Licitações. Foi então solicitado pelo pregoeiro que os representantes das empresas presentes apresentassem os documentos para credenciamento exigidos no edital. Após o credenciamento, o pregoeiro iniciou a sessão com análise dos envelopes contendo as propostas de preços, onde verificou-se que as empresas **PLANINVEST ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.959.392/0001-46 e **NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 09.051.290/0001-77, apresentaram taxa administrativa de 0% (zero por cento). A empresa **NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS**



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

LTDA - EPP, CNPJ nº 09.051.290/0001-77, comprou através da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná ser Empresa de Pequeno Porte, tendo portanto direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Sendo assim o Pregoeiro declarou como vencedora do certame a empresa **NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 09.051.290/0001-77, credenciada, conforme edital, que apresentou o maior percentual de desconto, ou seja, a menor taxa de administração, que foi de 0% (zero por cento), sobre o total mensal pago em vales alimentação. Em seguida, procedeu-se à análise dos documentos da empresa vencedora do certame e observou-se que a mesma atendeu aos requisitos editalícios, sendo portanto declarada **habilitada**. Foi então concedido pelo Pregoeiro, o prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação de possível interposição de recursos. Decorrido o prazo, sem manifestação de intenção de interpor recurso o Pregoeiro **ADJUDICA** à empresa o objeto licitado. O processo será encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a sua Homologação. Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, eu, Elaine Cristina Luditk, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da comissão de licitação e demais presentes.



Eduardo Montanher de Souza

Pregoeiro



Elaine Cristina Luditk

Equipe de apoio



Maria José Rezende

Equipe de apoio



Marcio Antonio Mondim Barbosa

Representante da empresa Planinvest Administração e Serviços Ltda



Ricardo Hiroshi Saito

Representante da empresa Nutricard Administradora de Benefícios Ltda - EPP



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 20/03/2014, às 14:00 horas na Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, sito à Rua Antonio Rosa de Almeida nº 130, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, realizou-se o credenciamento das proponentes interessadas na execução do objeto do **Pregão Presencial nº 14/2014** – destinado a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais. Protocolaram os envelopes nº 1 e nº 2 até às 13h30min., as seguintes empresas: **SENFFNET LTDA**, CNPJ nº 03.877.288/0001-75, **PLANINVEST ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.959.392/0001-46 e **NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 09.051.290/0001-77. A empresa **COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, CNPJ nº 05.938.780/0001-39, protocolou os envelopes nº 1 e nº 2 às 13h50min., ou seja, fora do prazo máximo para protocolo dos envelopes que era até às 13h30min., conforme protocolo nº 040/2014 do Setor de Licitações. Por esta razão a referida empresa foi **desclassificada**. Na declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação apresentada pela empresa **SENFFNET LTDA**, CNPJ nº 03.877.288/0001-75, estava endereçada ao SEBRAE/RS – Porto Alegre – Rio Grande do Sul, Ref. ao Pregão Presencial nº 007/2014. Por esta razão a empresa **SENFFNET LTDA**, CNPJ nº 03.877.288/0001-75 foi **desclassificada**. Após o credenciamento, o pregoeiro iniciou a sessão com análise dos envelopes contendo as propostas de preços, onde verificou-se que as empresas **PLANINVEST ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.959.392/0001-46 e **NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 09.051.290/0001-77, apresentaram taxa administrativa de 0% (zero por cento). A empresa **NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 09.051.290/0001-77, comprovou através da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná ser Empresa de Pequeno Porte, tendo portanto direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Sendo assim o Pregoeiro declarou como vencedora do certame a empresa **NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 09.051.290/0001-77, credenciada, conforme edital, que apresentou o maior percentual de desconto, ou seja, a menor taxa de administração, que foi de 0% (zero por cento), sobre o total mensal pago em vales alimentação. Em seguida, procedeu-se à análise dos documentos da empresa vencedora do certame e



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

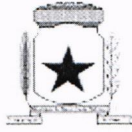
ESTADO DO PARANÁ

observou-se que a mesma atendeu aos requisitos editalícios, sendo portanto declarada **habilitada**.

Resolve-se encaminhar ao Assessor Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara, 21/03/2014.


Elaine Cristina Ludik
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Origem: Assessor Jurídico

Destino: Setor de Licitações

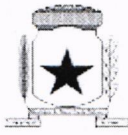
PARECER JURÍDICO

Para exame e parecer deste Assessor Jurídico, o Setor de Licitações remeteu o Processo Licitatório, na data de 21 de Março de 2014, sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial nº 14/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação, vez que os atos anteriores já foram analisados.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue ao Pregoeiro/Equipe de Apoio para



corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso. Poderão ser feitas, ainda, recomendações a serem observadas nos certames vindouros.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame do processo licitatório.

DA CONVOCAÇÃO

O aviso contendo o resumo do instrumento convocatório foi publicado em jornal de circulação local (circulação no dia 02/03/2014) e no Diário Oficial do Estado (circulação no dia 06/03/2014), contendo nele a definição do objeto da licitação, indicação do local, dias e horários em que os interessados pudessem ler e obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação, restando cumprido os incisos I e II, do art. 4º, da Lei n º 10.520/2002.

O prazo de mínimo de 8 (oito) dias úteis até o recebimento das propostas foi observado, em cumprimento ao inc. V, do art. 4º, Lei n º 10.520/2002.

DA FASE RECURSAL DO EDITAL

A empresa licitante **POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.**, interpôs **IMPUGNAÇÃO**



DO EDITAL LICITATÓRIO, alegando exigência extrapola o limite estabelecido pela Lei 8.666/93.

Conforme manifestação elaborada por essa Prefeitura, às fls. 066/074, foi pelo conhecimento e pelo desprovimento da impugnação ao edital de licitação do Pregão Presencial nº 14/2014, julgando improcedente o pedido formulado pela Impugnante, para manter o Edital em todos os seus termos, na forma em que foi divulgado, submetendo o assunto à autoridade superior.

DO CREDENCIAMENTO

Na data de 20/03/2014, até às 13:30 horas, protocolaram os envelopes nº 1 e 2, as seguintes empresas:

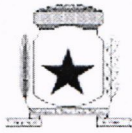
-SENFNET LTDA, CNPJ nº 03.877.288/0001-75;

-PLANINVEST ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 02.959.392/0001-46;

-NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 09.051.290/0001-77.

A empresa **COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ Nº 05.938.780/0001-39**, protocolou os envelopes nº 1 e 2, na data de 20/03/2014, às 13:50 horas, portanto, fora do prazo, sendo que foi desclassificada.

Na declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação



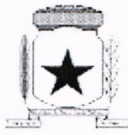
apresentada pela empresa **SENFNET LTDA, CNPJ nº 03.877.288/0001-75**, estava endereçada ao SEBRAE/RS - Porto Alegre- Rio Grande do Sul, Ref. Ao Pregão Presencial 007/2014, portanto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, desclassificou a referida empresa.

Ora, ato de credenciamento nada mais é do que a apuração da legitimidade de representação, momento em que o Pregoeiro verifica se o representante legal da licitante possui documento hábil que lhe confere poderes para imputar obrigações e exercer direitos e faculdades em nome da representada.

Verifico à leitura do mapa do pregão, anexo à ata, que o Pregoeiro examinou a proposta financeira escrita foi formulada por quem detinha poderes para tal, observando, com isso, o teor do inc. VI, art. 4º, da Lei do Pregão (10.520/2002).

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA/ABERTURA DAS PROPOSTAS

Após o credenciamento o pregoeiro, de conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão em referência, teve início à Sessão Pública de abertura das propostas escritas de preços encaminhadas pelas licitantes. As empresas que enviaram as propostas escritas e seus respectivos valores totais para os itens do pregão em referência estão detalhadas na ata às fls. 141/142 do referido processo licitatório.

**DA ETAPA DE LANCES**

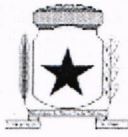
Após análise e visualização das Propostas de Preços apresentadas pelas empresas que tiveram suas propostas classificadas. Na seqüência da sessão, noto, pela apreciação da ata de julgamento, que as empresas **PLANINVEST ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** e **NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - EPP**, apresentaram taxa administrativa de 0% (zero por cento).

A empresa **NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - EPP**, comprovou através da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, ser Empresa de Pequeno Porte, tendo direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. O Pregoeiro e sua equipe de apoio declararam como vencedora a referida empresa, conforme ata de julgamento, às fls. 141/142, do processo licitatório havendo, na ata, a declaração da licitante vencedora, tudo conforme determina o art. 4º, inc. XV, da Lei 10.520/2002.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva, foi aberto o envelope contendo a documentação da licitante vencedora, em conformidade com o art. 4º, XII, da Lei do Pregão, verificando o Pregoeiro o atendimento às exigências do Edital.

DA FASE RECURSAL



Não houve manifestação por parte dos licitantes, no termino da sessão, interesse em interpor recursos contra as decisões tomadas pelo Pregoeiro, não havendo impugnações às propostas e aos documentos dos demais licitantes, importando na decadência do direito de recursos (art. 4º, inciso XX, da Lei 10.520/2002).

DA ADJUDICAÇÃO

Consoante o termo que se segue à ata de julgamento, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação, a licitante vencedora, nos termos do inciso XX, art. 4º, da Lei 10.520/2002.

Verificando o processo licitatório, verifico que os atos do Pregoeiro se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento os documentos essenciais à classificação da licitante vencedora e habilitação.

A minuciosa análise acima evidencia que o Processo Licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram fielmente observadas e que as propostas apresentadas são Vantajosas para a Administração.

Assim, opino pela Homologação do resultado do certame e, de conseqüência, pela Adjudicação do Objeto, com fulcro no Art. 43, Inciso VI, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

.151

Este é o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Nova Santa Bárbara, 25 de Março
de 2014.

EODES APARÍCIO PROENÇA ARAÚJO
ADVOGADO
OAB/PR 34.843



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.

CLAUDEMIR VALÉRIO

Prefeito Municipal

Diante do Parecer do Departamento Jurídico, encaminhamos a Vossa Excelência o Processo de Licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**” n.º 14/2014, para que se manifeste sobre à **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório.

Nova Santa Bárbara, 28/03/2014.

Eduardo Montanher de Souza

Pregoeiro – Portaria 056/2011



REFEITURA MUNICIPAL


NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014), em meu Gabinete, eu **Claudemir Valério**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 14/2014**, destinado a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - EPP**, CNPJ n.º 09.051.290/0001-77, taxa administrativa de **0% (zero por cento)**, para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Concurso Público 002/2010

Edital de Convocação de Posse nº 011/2014

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara Claudemir Valério, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Yoshina Kondo nº 80, Conjunto Alvorada, cidade de Nova Santa Bárbara, portador da cédula de identidade nº 4.039.382-0 SSP/PR e do CPF nº 563.691.409-10, no uso de suas atribuições legais, Convoca o (os) candidato (s) (a) aprovado no Concurso Público 002/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer até o dia 03 de abril de 2014 até as 12:00hs, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, para apresentar os documentos exigidos, e assumir o respectivo cargo, conforme relacionado abaixo:

- 01) Carteira Profissional com nº PIS/PASEP.
 - 02) Carteira de Identidade (RG)
 - 03) Número do CPF.
 - 04) Certidão de Casamento (se tiver filho menor trazer Certidão de nascimento).
 - 05) Título de Eleitor com comprovante da última votação.
 - 06) Carteira de Reservista (Sexo Masculino).
 - 07) Certificado de Conclusão do Curso
 - 08) Registro no Órgão de Classe (Dentista, Médico, Enfermeiro, Psicólogo e Técnico)
 - 09) Comprovante de Residência.
 - 10) 01 Foto 3x4 colorida.
- Dentista - CLT

Classif.	Nome do Candidato	N.º Insc	RG
10	ERICH HOJI SHIGUEOKA ROSTIROLLA	031599	9.130.856-8 SSP-PR

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados, podendo a Prefeitura Municipal convocar os imediatamente posteriores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

Nova Santa Bárbara, 28 de março de 2014.

CLAUDEMIR VALÉRIO - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e quatorze (2014), em meu Gabinete, eu Claudemir Valério, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento de Licitação Pregão Presencial n.º 14/2014, destinado a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 09.051.290/0001-77, taxa administrativa de 0% (zero por cento), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 030/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais: **EXONERAR**

Art. 1º - O Sr. VALDENIR CORREIA BISCAIA, portador do RG nº 3.955.699-5 SSP/PR, e CPF nº 528.385.529-53, do Cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE AGRICULTURA, de provimento em comissão com símbolo CC-2, com remuneração estabelecida na Lei Municipal 645/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data 31 de março de 2014, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 28 de março de 2014.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 031/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais: **NOMEAR**

Art. 1º - O Sr. VALDENIR CORREIA BISCAIA, portador do RG nº 3.955.699-5 SSP/PR, CPF nº 528.385.529-53, para o Cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO, de provimento em comissão com símbolo CC-2, com remuneração estabelecida na Lei Municipal 645/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 28 de março de 2014.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 032/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais: **NOMEAR**

Art. 1º - Fica Nomeado o funcionário abaixo relacionados, para o Cargo de Confiança, abaixo definida, com remuneração estabelecida no anexo VI do plano de Cargos e Carreira.

Nome	R.G.	Cargo	Símbolo
Gabriella Araujo de Lima	10.149.089-0 SSP/PR	Encarregado de Turma	FGD

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data 01 de abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 28 de março de 2014.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

214	1	5322	FILHO PRESENTE C/ 50 MTS. Sortido. Pcte c/ 10 unidades	MP
240	1	91	GIZ DE CERA COLORIDO, grosso, curto, embalagem com 12 unidades.	PIR/ GA
243	1	77	GLITTER de partículas de PVC metalizadas 015. Embalagem contendo 3 g Cor a definir.	MP
326	1	86	PAPEL CREPOM 48 cm x 2 m. Cor a definir.	PILA
329	1	32	PAPEL DOBRADURA. Folha 48 x 66 cm. Cor a definir.	PILA
336	1	285	PAPEL PARA DECOPOUGE Nos temas: flores, joaninha, abelhas, country, frutas, meninos, meninas, casinhas, animais.	LITO
420	1	258	RÉGUA DE MADEIRA 1 metro.	MP
435	1	5681	SIANINHA ESTREITA Ref 222/01, peça com 10 metros	SÃO
456	1	1470	TECIDO DE OXFORD	MAC
458	1	5395	TECIDO ESTAMPADO DE ALGODÃO estampa floral delicada e estampa floral grande, 1,40 de largura, composição 100% algodão	PERI
TOTAL				

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO I REFERENTE AO PREGÃO ELEI

OBJETO - Aquisição de materiais de expediente, máquina, mesa e banho e outros. VALIDADE DA ATA: De DETENTORA DA ATA: ANA PAULA TAVELLA MACH CNPJ sob nº. 12.119.539/0001 -43 Rua Piracicaba, Maria, Bandeirantes/PR. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEMS	Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca produto
5	1	1245	AGULHA PARA PONTO RUSSO Nº 16 com 4 reguladores de altura de ponto, 1 capa protetora, 2 passadores de fio.	TELA	
10	1	5340	AGULHA PARA CROCHÊ EM BARBANTE	CORRE	
12	1	138	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 04 Em alumínio colorido	CORRE	
13	1	4255	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 6 Em alumínio colorido	CORRE	
14	1	4256	AGULHA PARA CROCHÊ Nº 8 Em alumínio colorido	CORRE	
15	1	5339	AGULHA PARA CROCHÊ número 2 e 3 1/2 composição de alumínio anodizado	CORRE	
16	1	1303	AGULHA PARA MAQUINA DE OVERLOCK Nº 12 Caixa com 100 unidades	SINGE	
17	1	4194	AGULHA PARA MAQUINA GALONEIRA Nº 12. Caixa com 100 unidades	SINGE	
19	1	548	ALGODÃO em bolas, branco, Pacote com 85g	APOLI	
25	1	7	APONTADOR DE FERRO para lápis. lâmina de aço temperado.	RIO MASTI	
33	1	5319	AVENTAL FEMININO DE AMARRAR DOS LADOS com um bolso grande frontal, tecido oxford. Cor e tamanhos a definir	ARTEI	
34	1	5862	BABDEJA LAMINADA RETANGULAR DE PAPELÃO Nº 7	PRINC	
37	1	5864	BANDEJA LAMINADA	PRINC	



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da empresa: **NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - EPP**, CNPJ n° 09.051.290/0001-77, taxa administrativa de **0% (zero por cento)**. Tudo de conformidade com a presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 14/2014**.

Nova Santa Bárbara, 31/03/2014.

Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Faint, illegible text at the top of the page.

O

O

Faint, illegible text in the middle of the page.

Faint, illegible text at the bottom of the page.

Edição: 913

C. Pro

Nova América da Colina - PR

P
Sant**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 13/2014
 b) Licitação Nr.: 8/2014-PR
 c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
 d) Data Homologação: 31/03/2014
 e) Data da Adjudicação: 31/03/2014 Sequência: 0
 f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ENTREGA E DIVERSOS SETORES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA-PR (em Reais R\$)
- | g) Fornecedor e Item Vencedores: | Cidade de Item | Média Desconto (%) | Total dos Itens |
|--|----------------|--------------------|-----------------|
| - 001028 - D MILLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS | 38 | 0,0000 | 36.208,40 |
| - 000217 - JOSE MARIANO DA SILVA - MERCADO - ME | 38 | 0,0000 | 100.902,80 |
| - 000657 - LUCIANO VARGUELI BASTISTA & CIA. LTDA. - ME | 28 | 0,0000 | 119.808,75 |
| - 000183 - BANDEIR RIGERIO PEREIRA - SUPRIMENTOS DE | 8 | 0,0000 | 3.880,90 |
| Nova América da Colina, 31 de Março de 2014. | 111 | | 262.800,85 |

ERNESTO ALEXANDRE BASSO
 PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.039.3.3.90.30.00.00.00.00 (125), 2.053.3.3.90.30.00.00.00 (123), 2.053.3.3.90.30.00.00.00 (125),
 2.054.3.3.90.30.00.00.00 (126), 2.053.3.3.90.30.00.00.00 (149), 2.015.3.3.90.30.00.00.00 (238),
 2.028.3.3.90.30.00.00.00 (322), 2.028.3.3.90.30.00.00.00 (323), 2.028.3.3.90.30.00.00.00 (331),
 2.028.3.3.90.30.00.00.00 (332), 2.025.3.3.90.30.00.00.00 (348), 1.010.3.3.90.30.00.00.00 (356)
 Nova América da Colina, 31 de Março de 2014.

ERNESTO ALEXANDRE BASSO
 PREFEITO MUNICIPAL

O Município
 interessado
 MODALIDADE
 JULGAMENTO
 OBJETO: A
 FORNEÇA
 DESENHO
 SERVIÇO S
 descrição de
 VALIDADE:
 CREDENCIA
 2014 até as
 INÍCIO DA S
 de 2014 às
 LOCAL DA A
 AQUISIÇÃO -
 Municipal -
 INFORMAÇÃO
 PREGOEIRO
 Santo Anto

Prefeitura Municipal de Nova

CONVITE

Aos Municípios
 A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara tem a honra de convidar os Municípios, para a 2ª Audiência Pública de 2014, referente à elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, atendendo o Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da Transparência da Gestão Fiscal.

Dia: 04 de abril de 2014; Horário: 9:00 horas; Local: Câmara Municipal.
 Contamos e agradecemos a vossa presença. Nova Santa Bárbara, 01 de abril de 2014.
 Claudemir Valério - Prefeito Municipal

Concurso Público 001/2012
 Edital de Convocação de Posse nº 010/2014

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara Claudemir Valério, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Yoshina Kondo nº 80, Conjunto Alvorada, cidade de Nova Santa Bárbara, portador da cédula de identidade nº 4.039.382-0 SSP/PR e do CPF nº 563.691.409-10, no uso de suas atribuições legais, Convoca o (os) candidato (s) (a) aprovado no Concurso Público nº 001/2012, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, para comparecer até o dia 04 de ABRIL de 2014, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, para apresentar os documentos exigidos no item 13 e 14 do Edital do Concurso Público Municipal nº 001/2012.

PSICÓLOGO - Estatutário

Classif.	Nome do Candidato	N.º Insc	RG
05	BÁRBARA GERMANO DA SILVA	375	9.581.732-8 PR

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados, podendo a Prefeitura Municipal convocar os imediatamente posteriores, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação. Nova Santa Bárbara, 01 de abril de 2014.
 Claudemir Valério - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2014

REF.: Pregão Presencial n.º 14/2014.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Valério, e a empresa NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 09.051.290/0001-77, com sede na Avenida Brasil, 1140 - CEP: 85851-000 - Bairro: Centro, Foz do Iguaçu/PR, neste ato representado pelo Sr. Jerme Massavuki Tasaki.

6.1- O P
 DUAS ETAP
 etapa a anál
 com PSICÓ
 6.2- DAA
 Experien
 Qualifica
 Ter exper
 6.3- DAE
 Somente
 A entrevi
 Psicólogo e
 Nova Santa
 7-DA CLJ
 Os candi
 entrevista c
 8- DO CF
 8.1- Na
 candidato q
 Tiver ida
 processo S
 Sorteio p
 9- DA CC
 9.1- A co
 requisitos b
 Ser bras
 masculino;
 Gozar di
 Apresen
 que o Depa
 Título de
 Registro
 Compro
 Certidãc
 10- DO S
 10.1- Se
 Do presi
 10.2- A #



Contrato nº 012/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - EPP, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO MENSAL DE VALE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

Referente ao Pregão Presencial Nº 14/2014.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Pregão Presencial Nº 14/2014**, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 09.051.290/0001-77, com sede na Avenida Brasil, 1140 - CEP: 85851-000 - Bairro: Centro, Foz do Iguaçu/PR, neste ato representado pelo **Sr. Jorge Massayuki Tasaki**, inscrito no CPF nº 336.440.809-25, RG nº 1.394.494 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94 e posteriores, ajustam e celebram o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas e enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de fornecimento mensal de vales-alimentação, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares) destinado a aproximadamente 235 (duzentos e trinta e cinco) servidores do Município, podendo sofrer alterações de acordo com o número de admissões e exonerações.

1.2 - O fornecimento dos referidos cartões de Vale Alimentação será do tipo magnético que permita ser recarregado mensalmente para utilização no comércio local e em todo território nacional por cada funcionário beneficiado com os mesmos, para um número aproximado de 235 (duzentos e trinta e cinco) servidores, nos seguintes valores, a partir de **22/04/2014**.

VALORES DOS VALES ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A LEI N.º 714, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

- ▶ Cartões de Vale Alimentação de R\$ 120,00 (para aproximadamente **195 (cento e noventa e cinco) servidores** que cumprem carga horária de 40 horas conforme legislação municipal).
- ▶ Cartões de Vale Alimentação de R\$ 90,00 (para aproximadamente **02 (dois) servidores** que cumprem carga horária de 30 horas conforme legislação municipal).

Eudes Aguiar Pimenta Araujo
Assessor Jurídico



► Cartões de Vale Alimentação de R\$ 60,00 (para aproximadamente 35 (trinta e cinco) servidores que cumprem carga horária de 20 horas conforme legislação municipal).

► Cartões de Vale Alimentação de R\$ 30,00 (para aproximadamente 03 (três) servidores que cumprem carga horária de menos de 20 horas conforme legislação municipal).

CLÁUSULA SEGUNDA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1- Prestar serviços em estrita obediência às condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 14/2014 e na forma estabelecida no presente instrumento.

2.2- Entregar os vales-alimentação à CONTRATANTE, em até 10 dias da assinatura do presente contrato.

2.3- Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e exclusões, sendo observado o limite mínimo de no mínimo 02 (duas) empresas conveniadas para aceitação do Cartão Alimentação dentro do município de Nova Santa Bárbara – Pr.

2.4- Pagar pontualmente os estabelecimentos credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária e subsidiariamente por esse pagamento, que é de toda responsabilidade da CONTRATADA.

2.5- Manter nos estabelecimentos credenciados a sua rede, em local bem visível a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.

2.6- Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema.

2.7- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do serviço contratado.

2.8- Manter-se durante a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para sua comprovação, sempre que for necessário, junto ao CONTRATANTE.

2.9- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE.

2.10- Responsabilizar-se pelos encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução deste contrato.

2.11- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.12- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Eodes Apêndice Proença Araújo
Assessor Jurídico



- 2.13- Caso haja atraso na entrega, comprovadamente provocado por culpa do CONTRATANTE, a CONTRATADA, está isenta de penalidade.
- 2.14- A CONTRATADA é responsável por erros e defeitos na impressão/emissão dos cartões.
- 2.15- Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, guia de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susinado o pagamento de quaisquer faturas que lhes foram devidas, até o cumprimento desta obrigação.
- 2.16- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 2.17- Prestar informações exatas e não criar embargos à fiscalização do CONTRATANTE, atendendo suas determinações.
- 2.18- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLAUSULA TERCEIRA- RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 3.1- Informar a CONTRATADA até o primeiro dia 5º de cada mês (ou em data que melhor convier ao CONTRATANTE), os valores de vales a serem fornecidos de acordo com o número de servidores.
- 3.2- Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas e numeradas no Edital.
- 3.3- Efetuar o pagamento conforme especificado.
- 3.4- Rejeitar no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contrato.

- 3.5- Fiscalizar os serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, bem como, fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário designado pela CONTRATANTE para este fim.
- 3.6- Determinar o afastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela CONTRATADA para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLAUSULA QUARTA- PAGAMENTO

- 4.1- Para a prestação serviços de administração, gerenciamento e fornecimento mensal de vale alimentação para servidores municipais, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA 0% (zero por cento) sobre o total mensal pago em vales alimentação, descontando-se os eventuais encargos.
- 4.2- Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

3

[Faint, illegible text covering the majority of the page]